



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019-PRES-NUPEMEC

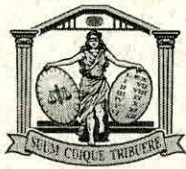
**REGULAMENTA O RECONHECIMENTO DE
INSTITUIÇÕES FORMADORAS PARA A
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE
CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS NO
ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.**

A Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do NUPEMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar conciliadores e mediadores para atuarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e nas unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, especialmente em razão do disposto nas Leis nº 13.105/2015 (Novo CPC) e 13.140/2015 (Lei de Mediação);

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer essa capacitação para outros setores da sociedade, visando disseminar a cultura da solução consensual dos conflitos, nos termos da política estabelecida pela Resolução n. 125/2010 do CNJ e pela legislação já mencionada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V, letra “b”, da Resolução nº 12/2011/TP, com a redação dada pela Resolução nº



16/2015/TP, que autoriza o credenciamento de instituições de ensino parceiras para capacitação do público externo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º do Provimento nº 5/2016-CM, do e. Conselho da Magistratura, que autorizam o NUPEMEC a efetuar o credenciamento de instituições de ensino e a expedir normas administrativas para regulamentação da forma de realização dos cursos, seminários e encontros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ENFAM nº 6, de 21/11/2016, com as alterações da Resolução ENFAM nº 3, de 07/06/2017, e

RESOLVE:

Art. 1º. O reconhecimento de instituições de ensino autorizadas a ministrar cursos de capacitação em conciliação e mediação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010-CNJ e da Resolução nº 12/2011/TP, com a redação dada pela Resolução nº 16/2015/TP, **obedecerá aos requisitos e procedimentos** estabelecidos pela Resolução ENFAM nº 6, de 21/11/2016, com as alterações da Resolução ENFAM nº 3, de 07/06/2017, e ao disposto nesta ordem de serviço.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* é de competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, conforme estabelecido pelo art. 3º, V, “b”, da Resolução nº 16/2015/TP e pelo art. 3º e parágrafo único do Provimento nº 5/2016-CM.

Art. 2º. A solicitação de reconhecimento de que trata o art. 3º da Resolução ENFAM nº 6/2016 deverá ser endereçada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e protocolizada junto ao protocolo geral do Tribunal de Justiça.



§1º. Qualquer alteração das condições de habilitação, no quadro societário ou no corpo docente da instituição formadora deverá ser imediatamente comunicada ao NUPEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias contado do fato gerador, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 6º.

§2º. No certificado de conclusão do curso, além de todas as informações previstas na Resolução ENFAM nº 6/2016, deverão constar também os nomes dos instrutores responsáveis pela ministração das aulas teóricas e pelo acompanhamento do estágio.

Art. 3º. O estágio supervisionado poderá ser realizado no próprio local do curso ou mediante parceria, convênio ou acordo firmado com instituições ou órgãos que ofereçam mediação extrajudicial ou judicial (art. 11 da Resolução ENFAM nº6/2016), inclusive CEJUSCs, Varas Judiciais e Juizados Especiais.

§1º. A parceria para fins de realização do estágio supervisionado deverá ser previamente informada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com remessa de cópia do respectivo instrumento, a ser protocolizado junto ao protocolo geral do Tribunal de Justiça.

§2º. No plano de curso a ser apresentado (Anexo III da Resolução ENFAM nº 6/2016) deverá ser indicada a forma de realização do estágio supervisionado, a fim de garantir a boa formação do aluno.

Art. 4º. A solicitação de reconhecimento será decidida pelo (a) Desembargador (a) Presidente do NUPEMEC, após parecer do (a) Juiz (a) Coordenador (a), cabendo recurso, no caso de indeferimento, ao e. Conselho da Magistratura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão (art. 15 e §§ da Resolução ENFAM nº 6/2016).

